



Relatório Resumo da Revisão Tarifária do SAAE de Recreio

Um resumo do Parecer Técnico nº 004/2022

MARÇ0/2022

INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômicofinanceira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente, sempre em busca da universalização.

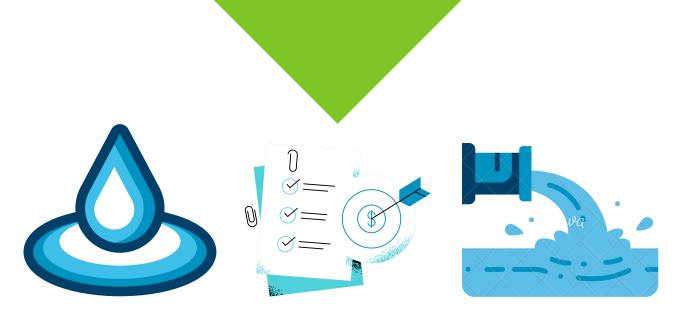
A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte constante de financiamento, considerando, sobretudo, o cenário atual do país, onde a obtenção de outras fontes de financiamento se torna escassas.

Desse modo, aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é assegurada a geração de receitas para que os serviços sejam prestados de forma adequada. Como instrumento para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, a entidade reguladora dos serviços de saneamento básico dispõe dos processos de reajuste de tarifas e de revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e induzindo o prestador na busca da eficiência e a qualidade dos servicos.

A ARIS ZM, na competência de entidade reguladora, exerce atividade regulatória sob os municípios consorciados ou conveniados. Dentre as atribuições da regulação, no âmbito econômico, destaca-se a definição de tarifas e outros preços públicos visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico

LEI NACIONAL N°11.445/2007 - ART. 29:

serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios subvenções, vedada cobranca ou a em duplicidade de custos administrativos OU qerenciais a serem pagos pelo usuários"



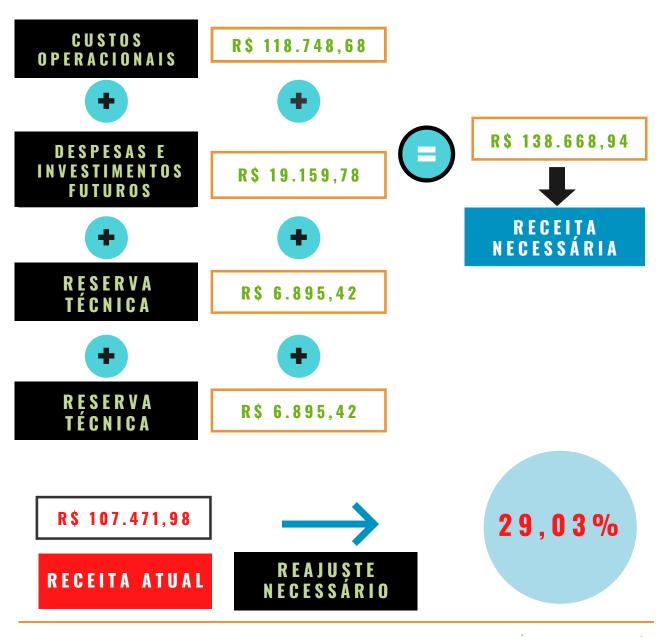
OBJETIVOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

- 1) DEFINIR MECANISMO DE COBRANÇA QUE ASSEGUREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO
- 2) GARANTIR A MODICIDADE DAS TARIFAS PARA OS USUÁRIOS
- 3) PERMITIR A GERAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETOS DO SERVIÇO
- 4) BUSCAR A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS



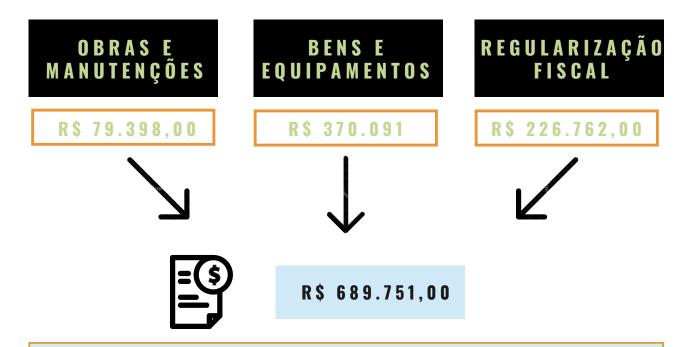
RECEITA MENSAL NECESSÁRIA DO SERVIÇO

É a receita requerida para que o prestador de serviços possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário



METAS DE INVESTIMENTOS

A partir da aplicação do reajuste, é possivel que o prestador avance nas seguintes metas de investimentos



LEI N°11.445/2007

Os incisos III e V do §1° do art. 29 da LNSB dispõem sobre a sustentabilidade econômicofinanceira do prestador, que deve abranger a dos custos incorridos recuperação nα prestação serviço, do em regime de eficiência, e gerar os recursos necessários realização dos investimentos. para a objetivando o cumprimento metas das objetivos do serviço.

IMPACTO TARIFÁRIO



Residencial / Pública

Água + Esgoto

0m³ -> R\$ 27,26 -> R\$ 33,12 **(+R\$5,86)**

5 m³ -> R\$27,26 -> R\$33,12 (+R\$5,86)

10 m³ -> R\$27,26 -> R\$ 33,12 (+R\$5,86)

15 m³ -> R\$27,26 -> R\$34,62 **(+R\$7,36)**

20 m³ -> R\$41,56 -> R\$51,50 (+R\$9,93)



<u>Água + Esgoto</u>

0 m³ -> R\$57,95 -> R\$63,74 **(+R\$5,79)**

5 m³ -> R\$57,95-> R\$63,74 **(+R\$5,79)**

10 m³ -> R\$57,95 -> R\$63,74(+R\$5,79)

15 m³ -> R\$57,95 -> R\$68,72 (+**R\$10,29**)

20 m³ -> R\$57,95-> R\$73,86 (+R\$15,92)



<u>Água + Esgoto</u>

0m³ -> R\$ 13,52

5 m³ -> R\$ 13,52

10 m³ -> R\$ 13,52

15 m³ -> R\$ 15,02

20 m³ -> R\$ 31,89



<u>Água + Esgoto</u>

0 m³ -> R\$155,57 -> R\$155,57(+R\$0,00)

5 m³ -> R\$155,57 -> R\$155,57**(+R\$0,00)**

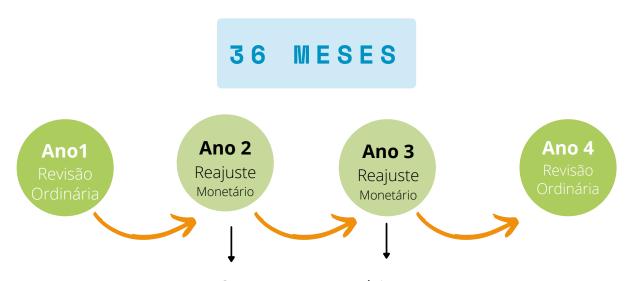
10 m³ -> R\$155,57 -> R\$155,57**(+R\$0,00)**

15 m³ -> R\$155,57 -> R\$155,57(**+R\$0,00**)

20 m³ -> R\$155,57 -> R\$155,57(+R\$0,00)

"O impacto final ao usuário varia conforme a categoria do usuário e o nível de consumo mensal de água"

CICLO DE REVISÃO



Correções Monetárias

ordinária periódica revisão é ferramenta Α prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente simples de uma correção cujo objetivo monetária compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando de os ganhos produtividade prestador, do bem como α reavaliação do mercado metas de е investimentos.



ACESSE O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA

LINK:

https://www.cisab.com.br/aris-zm/consultas-publicas/

NOSSA EQUIPE

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros Analista de Fiscalização e Regulação Economista - CORECON-MG nº8589

Alex Rodrigues Alves Analista de Fiscalização e Regulação Economista - CORECON-MG nº8411

Thays Rodrigues da Costa Engenheira Ambiental e Sanitarista CREA MG 187452/D

Murilo Pizato Marques Diretor de Administração e Finanças CRA-MG 01-062986/D

